



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



DECRETO nº. 3699, de 22 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO
E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-
19, ADOTA OS TERMOS DO DECRETO
ESTADUAL 55.799/21, FIRMA
PROCEDIMENTOS DO PROTOCOLO REGIONAL
DA REGIÃO COVID E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO, Prefeito de Dezesseis de Novembro,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente
ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020,
em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada “cogestão”;

Considerando, os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de
2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e
Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação
epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

Considerando a existência do Comitê Técnico Regional, composto por
integrantes dos Municípios da Região Covid, responsável pela formulação e atualização
permanente do Plano Regional de Enfrentamento à pandemia, bem como pelo
acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções
futuras para melhoria continua do processo;

Considerando a elaboração do Plano Estruturado Regional de enfrentamento à
Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do
referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do decreto 55.799/21;

Considerando que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os
Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando
os termos técnicos devidamente aprovados e

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê
Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da
pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da
vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica
social,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica adotado no âmbito do Município o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid, a ser executado e fiscalizado pelo poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos do Decreto Estadual 55.799/2021.

Art. 2º - O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como toda comunidade local.

Art. 3º - O Município observará as previsões do plano regional, de acordo com o disposto no art. 1º deste decreto, após a sua atualização e ajustes necessários ao enquadramento nas determinações sanitárias das bandeiras publicadas semanalmente pelo Estado, no prazo máximo de cinco dias a contar da publicação do presente decreto

Art. 4º - O município poderá estabelecer medidas sanitárias segmentadas substitutivas à da Bandeira Preta, de que fala o decreto estadual 55.799/21, tendo como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas na Bandeira Vermelha do Estado, constantes do Anexo Único, devendo observar os demais critérios e procedimentos de que tratam os §§2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 5º - Até a implementação do protocolo regional autorizado pela cogestão, o Município adotará as medidas sanitárias previstas na Bandeira vermelha do decreto 55.799/21 e as seguintes previsões de forma cumulativas:

I – Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo:

a) de Segunda a sexta-feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

II- Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancheiras e sorveterias:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 18h e as 5h;

b) nos feriados, sábado e domingo, durante o período integral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



III – Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

IV – Vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

c) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

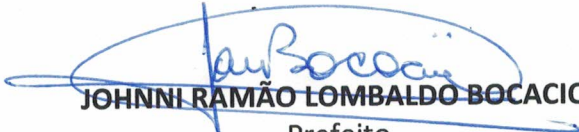
Art. 6º O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.

Art. 7º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos 22 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.


FLÁVIA MACIEL GONZATTO,
Secretária de Administração.


JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCACIO
Prefeito